



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 2 400 000.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 5 625 000.00 e para a 3.ª série KzR: 7 500 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries. . . . .	KzR: 1 155 000 000.00	
	A 1.ª série . . . . .	KzR: 650 500 000.00	
	A 2.ª série . . . . .	KzR: 470 500 000.00	
	A 3.ª série . . . . .	KzR: 315 500 000.00	

## IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de solicitar a V. Ex.<sup>as</sup> o obséquio de providenciarem o pagamento da respectiva assinatura para o ano de 2000 até 15 de Dezembro de 1999, impreterivelmente.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries ..... KzR: 9 995 950 000.00
- 1.ª série ..... KzR: 5 641 000 000.00
- 2.ª série ..... KzR: 3 860 000 000.00
- 3.ª série ..... KzR: 2 375 000 000.00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de KzR: 1 585 850 000.00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola em 2000. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

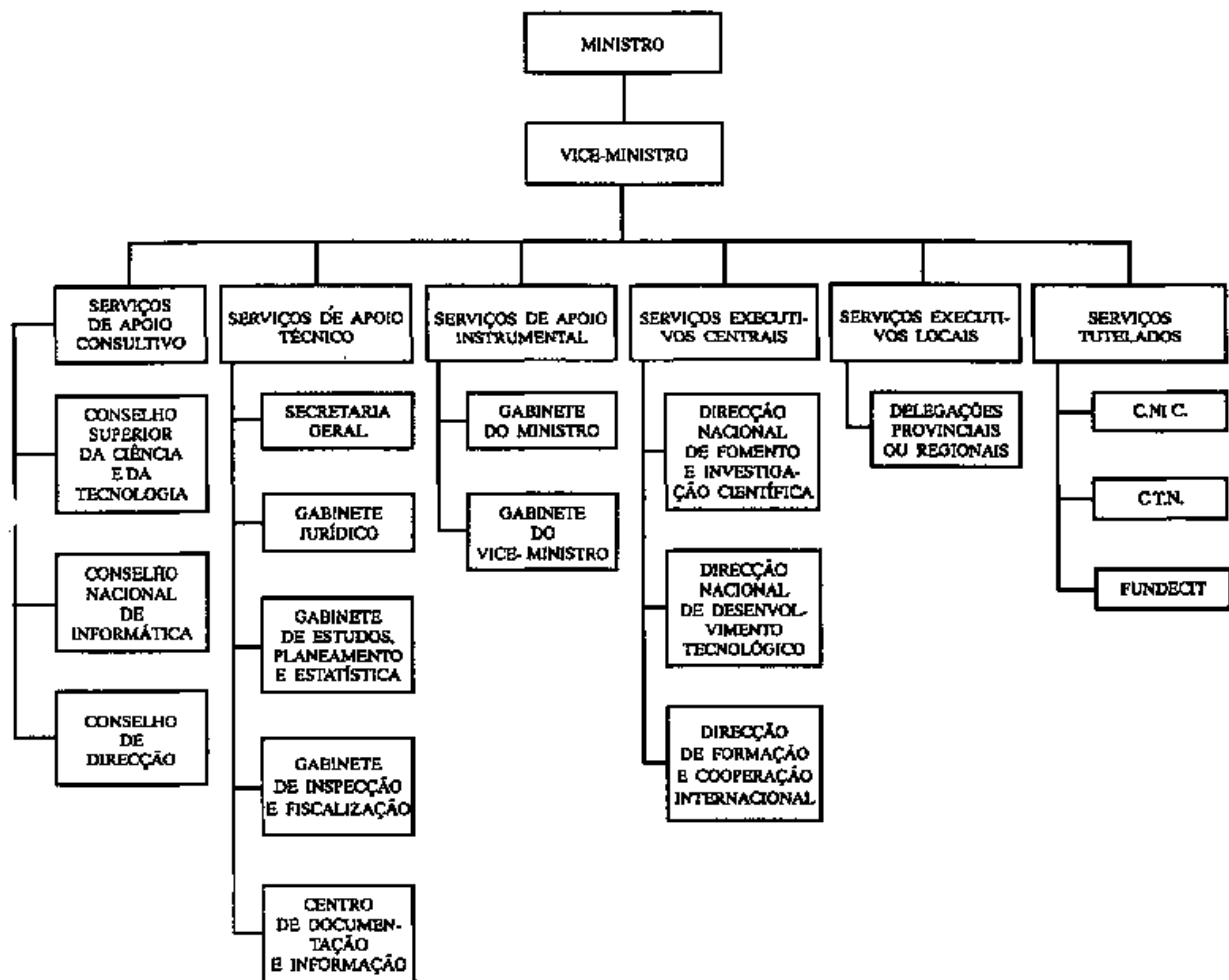
- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) As assinaturas que foram feitas depois de 15 de Dezembro de 1999 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*.

## SUMARIO

### Asssembleia Nacional

- Resolução n.º 41/99:  
Cria o Grupo Angolano do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa.
- Resolução n.º 42/99:  
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Bélgica.
- Resolução n.º 43/99:  
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Alemanha.
- Resolução n.º 44/99:  
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Espanha.
- Resolução n.º 45/99:  
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-França.
- Resolução n.º 46/99:  
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Reino Unido da Grã-Bretanha.
- Resolução n.º 47/99:  
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Itália.
- Resolução n.º 48/99:  
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Portugal.
- Resolução n.º 49/99:  
Cria o Grupo Parlamentar de Amizade Angola-Federação da Rússia.

## Organigrama



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 30/99**  
de 8 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do estatuto remuneratório do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Estatuto remuneratório)

É aprovado o estatuto remuneratório do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

É revogado o Decreto n.º 18/96, de 29 de Julho.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Conselho de Ministros.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente diploma tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 21-A/94 sobre o Sistema Retributivo da Função Pública, sendo a Universidade Agostinho Neto uma instituição especial, a qual está incumbida formar técnicos de nível superior e assegurar a promoção e o desenvolvimento da investigação científica com vista ao progresso sócio-económico do País; para a prossecução deste objecto social, a Universidade Agostinho Neto deve remunerar os seus quadros com salários que dignifiquem e que tornem mais atractivo o desempenho eficiente das suas funções. Para o efeito deverá aplicar um estatuto remuneratório para o pessoal docente e não docente.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I Objectivos

#### ARTIGO 1.º (Fundamentos)

A Universidade Agostinho Neto, mais adiante abreviada UAN é uma instituição que tem como objecto a formação de quadros de nível superior, técnica e cientificamente preparados e a realização de actividades de investigação e extensão.

#### ARTIGO 2.º (Beneficiários)

O presente estatuto determina as condições remuneratórias do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto.

#### ARTIGO 3.º (Exercício de funções)

1. Todo o pessoal docente exerce as suas funções em regime de tempo integral (com ou sem dedicação exclusiva) e em regime de tempo parcial.

2. Aos docentes em tempo integral é exigida a presença mínima na instituição de 30 horas semanais das quais um número de 8 horas lectivas, complementadas com actividades de investigação científica e de extensão universitária, atendimento de estudantes, colaboração em função e tarefas de carácter pedagógico, organizativo numa ou mais e administrativo das respectivas unidades orgânicas da Universidade Agostinho Neto.

3. Os docentes em tempo integral com dedicação exclusiva serão remunerados com um subsídio de exclusividade que será referido adiante.

4. Com aplicação do novo estatuto remuneratório, os docentes em tempo parcial serão contratados para o exercício da actividade docente durante determinado número de horas semanais a fixar contratualmente.

### CAPÍTULO II Vencimentos

#### ARTIGO 4.º (Direito a remuneração)

O pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto tem direito as remunerações definidas no presente estatuto, designadamente:

- a) vencimento-base mensal;
- b) suplementos;
- c) gratificações;
- d) prestações sociais.

#### ARTIGO 5.º (Remuneração do pessoal em regime de tempo parcial)

A remuneração dos docentes em regime de tempo parcial (vulgarmente chamados de colaboradores) far-se-á proporcionalmente ao número de horas de presença na instituição, tendo por base o vencimento da categoria e os critérios fixados para os docentes em tempo integral.

#### ARTIGO 6.º (Tabelas Indiciárias)

A estrutura indiciária para as carreiras docentes e não docentes constam de tabelas anexas ao presente estatuto e dele constituem parte integrante.

#### ARTIGO 7.º (Vencimento-base)

1. O vencimento-base mensal do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto é calculado na base das tabelas indiciárias referidas no artigo anterior.

2. Para os cargos providos por eleições, o vencimento-base será o da categoria, estabelecendo-se a diferenciação somente pelos subsídios.

3. O índice de referência orçamental referido nas tabelas anexas será reconvertido nos termos da legislação vigente.

#### ARTIGO 8.º (Subsídios e gratificações)

Para além do vencimento-base aprovado no artigo 7.º, os funcionários da Universidade Agostinho Neto têm ainda direito aos subsídios e gratificações seguintes:

**1. Subsídios gerais:**

- a) subsídios de renda de casa, 5% sobre o vencimento-base atribuído apenas ao pessoal docente e não docente que não resida em estruturas da Universidade Agostinho Neto;
- b) subsídio de exposição directa aos agentes biológicos, químicos e físicos, 7% sobre o vencimento-base atribuído ao pessoal docente e não docente que exerça as suas funções manipulando ou estando permanentemente expostos a esses agentes em laboratórios e hospitais;
- c) subsídio de exposição indirecta aos agentes biológicos, físicos e químicos, 4% sobre o vencimento-base atribuído ao pessoal docente e não docente expostos a esses agentes em laboratórios, hospitais e salas de reprodução;
- d) subsídio de risco, 4% sobre o vencimento-base atribuído aos guardas de protecção física, motoristas e pessoal de contabilidade que manipula notas de dinheiro (tesoureiro).

**2. Subsídios especiais:**

- a) subsídio de regência, 5% sobre o vencimento-base. Apenas é atribuído aos docentes que sejam regentes de disciplinas ou cursos, não tendo direito a ele os assistentes ou professores que apenas coadjuvem o regente;
- b) subsídio de dedicação exclusiva, 10% sobre o vencimento-base atribuído aos docentes que trabalham exclusivamente na Universidade Agostinho Neto e que cumpram o horário integral de presença, 30 horas semanais e as horas lectivas estabelecidas de, no mínimo 8 horas por semana;
- c) subsídio de investigação, 15% sobre o vencimento-base atribuído apenas aos docentes, técnicos não docentes e outros colaboradores que estejam envolvidos num projecto de investigação devidamente aprovado pelo Conselho Científico da unidade orgânica, pelo tempo previsto para a sua execução, devendo apresentar os trabalhos publicamente;
- d) subsídio de orientação de tese, 15% sobre o vencimento-base atribuído aos docentes que estejam a orientar um ou mais trabalhos de fim de curso, tese de mestrado e ou doutoramento;
- e) subsídio de exame 5% sobre o vencimento-base atribuído aos docentes apenas durante a época de exames finais ou de aptidão.

**3. Gratificações:**

Para além do vencimento-base e dos respectivos subsídios a que tiverem direito, os cargos de direcção e chefia que tenham participado com efectividade nessa tarefa, têm ainda direito às seguintes gratificações:

Reitor .....	50% do vencimento-base.
Vice-Reitor .....	40% do vencimento-base.
Director de Faculdade .....	30% do vencimento-base.
Vice-Director de Faculdade .....	20% do vencimento-base.
Secretário .....	20% do vencimento-base.
Director de Serviços.....	15% do vencimento-base.
Chefe de Departamento ...	12% do vencimento-base.
Chefe de Repartição.. .....	10% do vencimento-base.

**ARTIGO 9.º**  
(Suplementos)

O pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto tem ainda direito ao subsídio de férias e outros aplicáveis à função pública em igualdade de circunstância.

**ARTIGO 10.º**  
(Prestações sociais)

As prestações sociais a que o pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto tem direito são as definidas para a função pública.

**ARTIGO 11.º**  
(Descontos)

Sobre o regime remuneratório definido no presente estatuto remuneratório recaem todos os descontos previstos na lei.

**ARTIGO 12.º**  
(Actualizações salariais)

As actualizações salariais do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto obedecerão aos critérios estabelecidos para a função pública.

**ARTIGO 13.º**  
(Disposições finais)

Os anexos I, II, III, IV, V e VI ao presente estatuto são dele parte integrante.

**ARTIGO 14.º**  
(Vigência)

O presente estatuto remuneratório entra em vigor em 1 de Janeiro de 1999.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

## ANEXO I

Estrutura indicitária da tabela salarial  
do pessoal docente da Universidade  
Agostinho Neto

Índice = 100

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
Professor titular . . . . .	394	422	450	478
Professor associado . . . . .	308	336	366	394
Professor auxiliar . . . . .	224	252	280	308
Assistente . . . . .	156	178	202	224
Assistente estagiário . . . . .	100	—	—	—

## ANEXO II

## QUADRO 2

Tabela salarial indicitária do pessoal docente  
da Universidade Agostinho Neto

Índice 100 = 635 Iro's

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
Professor titular . . . . .	2,499	2,678	2,857	3,037
Professor associado . . . . .	1,959	2,139	2,318	2,499
Professor auxiliar . . . . .	1,418	1,599	1,720	1,959
Assistente . . . . .	989	1,132	1,276	1,418
Assistente estagiário . . . . .	635	—	—	—

## QUADRO 3

## Tabela salarial indicitária do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto

1 IRO = KzR: 1 828 099.00

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
Professor titular . . . . .	4 568 419 400.00	4 895 649 100.00	5 222 878 800.00	5 551 936 700.00
Professor associado . . . . .	3 581 245 900.00	3 910 303 800.00	4 237 533 500.00	4 568 419 400.00
Professor auxiliar . . . . .	2 592 244 400.00	2 923 130 300.00	3 144 330 300.00	3 581 245 900.00
Assistente . . . . .	1 807 989 900.00	2 069 408 100.00	2 332 654 300.00	2 592 244 400.00
Assistente estagiário . . . . .	1 160 842 900.00	—	—	—

## ANEXO III

Tabela salarial do pessoal de direcção e chefia  
da Universidade Agostinho Neto em IRO's

Categoria	Salário-base
Reitor . . . . .	*
Vice-Reitor . . . . .	*
Secretário da Universidade Agostinho Neto . . . . .	** 396
Director de Faculdade ou Instituto . . . . .	*
Vice-Director de Faculdade ou Instituto . . . . .	*
Vice-Director dos Serviços da Reitoria . . . . .	396
Director dos Serviços da Reitoria . . . . .	377
Director do Gabinete de Relações Públicas . . . . .	377
Director do Centro Social . . . . .	377
Chefe de Departamento da Reitoria . . . . .	377
Chefe de Reparação da Reitoria . . . . .	364
Chefe de Secção da Reitoria . . . . .	357
Chefe de Gabinete do Vice-Reitor . . . . .	357
Secretária do Reitor . . . . .	357
Chefe de Departamento . . . . .	350
Chefe de Reparação . . . . .	344
Chefe de Secção . . . . .	338

\* São responsáveis com mandato eleitoral e ganham conforme categoria docente ou não docente.

\*\* Caso do Secretário.

## ANEXO IV

Tabela salarial do pessoal de direcção e chefia  
da Universidade Agostinho Neto

1 IRO = KzR: 1 828 099.00

Categoria	Salário-base
Reitor . . . . .	*
Vice-Reitor . . . . .	*
Secretário da Universidade Agostinho Neto . . . . .	** 723 927 200.00
Director de Faculdade ou Instituto . . . . .	*
Vice-Director de Faculdade ou Instituto . . . . .	*
Vice-Director dos Serviços da Reitoria . . . . .	723 927 200.00
Director dos Serviços da Reitoria . . . . .	689 193 300.00
Director do Gabinete de Relações Públicas . . . . .	689 193 300.00
Director do Centro Social . . . . .	689 193 300.00
Chefe de Departamento da Reitoria . . . . .	689 193 300.00
Chefe de Reparação da Reitoria . . . . .	665 428 000.00
Chefe de Secção da Reitoria . . . . .	652 631 300.00
Chefe de Gabinete do Vice-Reitor . . . . .	652 631 300.00
Secretária do Reitor . . . . .	652 631 300.00
Chefe de Departamento . . . . .	639 834 700.00
Chefe de Reparação . . . . .	628 866 100.00

\* São responsáveis com mandato eleitoral e ganham conforme categoria docente ou não docente.

\*\* Caso do Secretário.

## ANEXO V

Tabela salarial indiciária do pessoal não docente da Universidade Agostinho Neto

Índice 100 = 60 Iro's

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
<i>Pessoal técnico superior:</i>				
Técnico superior principal .....	377	383	389	396
Técnico superior de 1.ª classe .....	357	364	371	377
Técnico superior de 2.ª classe .....	338	344	350	357
<i>Pessoal técnico especialista:</i>				
Técnico especialista principal .....	357	364	371	377
Técnico especialista de 1.ª classe .....	338	344	350	357
Técnico especialista de 2.ª classe .....	318	325	332	338
Técnico de 1.ª classe .....	314	315	316	318
Técnico de 2.ª classe .....	290	298	306	314
Técnico de 3.ª classe .....	266	274	282	290
<i>Pessoal técnico assistente:</i>				
Técnico médio principal de 1.ª classe .....	280	283	286	290
Técnico médio principal de 2.ª classe .....	266	271	276	280
Técnico médio principal de 3.ª classe .....	251	256	261	266
Técnico médio de 1.ª classe .....	223	232	241	251
Técnico médio de 2.ª classe .....	208	213	218	223
Técnico médio de 3.ª classe .....	186	193	200	208
<i>Pessoal administrativo:</i>				
Oficial administrativo principal .....	223	232	241	251
Primeiro oficial .....	208	213	218	223
Segundo oficial .....	186	193	200	208
Terceiro oficial .....	176	179	182	186
Aspirante .....	161	166	171	176
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe .....	146	151	156	161
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe .....	132	137	142	146
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe .....	117	122	127	132
<i>Pessoal tesoureiro:</i>				
Tesoureiro principal .....	208	213	218	223
Tesoureiro de 1.ª classe .....	186	193	200	208
Tesoureiro de 2.ª classe .....	176	179	182	186
<i>Pessoal motorista:</i>				
Motorista de pessoal principal .....	176	179	182	186
Motorista de pessoal de 1.ª classe .....	161	166	171	176
Motorista de pessoal de 2.ª classe .....	146	151	156	161
Motorista de ligeiro principal .....	161	166	171	176
Motorista de 1.ª classe .....	146	151	156	161
Motorista de 2.ª classe .....	132	137	142	146
<i>Pessoal auxiliar:</i>				
Telefonista principal .....	104	108	112	117
Telefonista de 1.ª classe .....	93	97	101	104
Telefonista de 2.ª classe .....	80	84	88	93
Auxiliar administrativo principal .....	104	108	112	117
Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	93	97	101	104
Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	80	84	88	93
Auxiliar de limpeza principal .....	93	97	101	104
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	80	84	88	93
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	60	67	74	80
<i>Pessoal operário qualificado:</i>				
Encarregado .....	176	179	182	186
Operário qualificado de 1.ª classe .....	161	166	171	176
Operário qualificado de 2.ª classe .....	146	151	156	161
<i>Pessoal operário não qualificado:</i>				
Encarregado .....	104	108	112	117
Operário não qualificado de 1.ª classe .....	93	97	101	104
Operário não qualificado de 2.ª classe .....	80	84	88	93

## ANEXO VI

Tabela salarial indiciária do pessoal não docente  
da Universidade Agostinho Neto

1 IRO = KzR: 1 828 099.00

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
<b>Pessoal técnico superior:</b>				
Técnico superior principal .....	689 193 300.00	700 161 900.00	711 130 500.00	723 927 200.00
Técnico superior de 1.ª classe .....	652 631 300.00	665 428 100.00	678 224 700.00	689 193 300.00
Técnico superior de 2.ª classe .....	617 897 500.00	628 866 100.00	639 834 700.00	652 631 300.00
<b>Pessoal técnico especialista:</b>				
Técnico especialista principal .....	652 631 300.00	665 428 100.00	678 224 700.00	689 193 300.00
Técnico especialista de 1.ª classe .....	617 897 500.00	628 866 100.00	639 834 700.00	652 631 300.00
Técnico especialista de 2.ª classe .....	581 335 500.00	594 132 200.00	606 928 900.00	617 897 500.00
Técnico de 1.ª classe .....	574 023 100.00	575 851 200.00	577 679 300.00	581 335 500.00
Técnico de 2.ª classe .....	530 148 700.00	544 773 500.00	559 398 300.00	574 023 100.00
Técnico de 3.ª classe .....	486 274 300.00	500 899 100.00	515 523 900.00	530 148 700.00
<b>Pessoal técnico assistente:</b>				
Técnico médio principal de 1.ª classe .....	511 867 700.00	517 352 000.00	522 836 300.00	530 148 700.00
Técnico médio principal de 2.ª classe .....	486 274 300.00	495 414 800.00	504 555 300.00	511 867 700.00
Técnico médio principal de 3.ª classe .....	458 852 800.00	467 993 300.00	477 133 800.00	486 274 300.00
Técnico médio de 1.ª classe .....	407 666 100.00	424 119 000.00	440 571 900.00	458 852 800.00
Técnico médio de 2.ª classe .....	380 244 600.00	389 385 100.00	398 525 600.00	407 666 100.00
Técnico médio de 3.ª classe .....	340 026 400.00	352 823 100.00	365 619 800.00	380 244 600.00
<b>Pessoal administrativo:</b>				
Oficial administrativo principal .....	407 666 100.00	424 119 000.00	440 571 900.00	458 852 800.00
Primeiro oficial .....	389 385 100.00	398 525 600.00	407 666 100.00	407 666 100.00
Segundo oficial .....	340 026 400.00	352 823 100.00	365 619 800.00	380 244 600.00
Terceiro oficial .....	321 745 400.00	327 229 700.00	332 714 000.00	340 026 400.00
Aspirante .....	294 324 000.00	303 464 400.00	312 604 900.00	321 745 400.00
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe .....	266 902 500.00	276 043 000.00	285 183 400.00	294 323 900.00
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe .....	241 309 100.00	250 449 600.00	259 590 100.00	266 902 500.00
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe .....	213 887 600.00	223 028 100.00	232 168 600.00	241 309 100.00
<b>Pessoal tesoureiro:</b>				
Tesoureiro principal .....	380 244 600.00	389 385 100.00	398 525 600.00	407 666 100.00
Tesoureiro de 1.ª classe .....	340 026 400.00	352 823 100.00	365 619 800.00	380 244 600.00
Tesoureiro de 2.ª classe .....	321 745 400.00	327 229 700.00	332 714 000.00	340 026 400.00
<b>Pessoal motorista:</b>				
Motorista de pessoal principal .....	321 745 400.00	327 229 700.00	332 714 000.00	340 026 400.00
Motorista de pessoal de 1.ª classe .....	294 323 900.00	303 464 400.00	312 604 900.00	321 745 400.00
Motorista de pessoal de 2.ª classe .....	266 902 500.00	276 043 000.00	285 183 400.00	294 323 900.00
Motorista de ligeiro principal .....	294 323 900.00	303 464 400.00	312 604 900.00	321 745 400.00
Motorista de 1.ª classe .....	266 902 500.00	276 043 000.00	285 183 400.00	294 323 900.00
Motorista de 2.ª classe .....	241 309 100.00	250 449 600.00	259 590 100.00	266 902 500.00
<b>Pessoal auxiliar:</b>				
Telefonista principal .....	190 122 300.00	197 434 700.00	204 747 100.00	213 887 600.00
Telefonista de 1.ª classe .....	170 013 200.00	177 325 600.00	184 638 000.00	190 122 300.00
Telefonista de 2.ª classe .....	146 247 900.00	153 560 300.00	160 872 700.00	170 013 200.00
Auxiliar administrativo principal .....	190 122 300.00	197 434 700.00	204 747 100.00	213 887 600.00
Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	170 013 200.00	177 325 600.00	184 638 000.00	190 122 300.00
Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	146 247 900.00	153 560 300.00	160 872 700.00	170 013 200.00
Auxiliar de limpeza principal .....	170 013 200.00	177 325 600.00	184 638 000.00	190 122 300.00
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	146 247 900.00	153 560 300.00	160 872 700.00	170 013 200.00
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	109 685 900.00	122 482 600.00	135 279 300.00	146 247 900.00
<b>Pessoal operário qualificado:</b>				
Encarregado .....	321 745 400.00	327 229 700.00	332 714 000.00	340 026 400.00
Operário qualificado de 1.ª classe .....	294 323 900.00	303 464 400.00	312 604 900.00	321 745 400.00
Operário qualificado de 2.ª classe .....	266 902 500.00	276 043 000.00	285 183 400.00	294 323 900.00
<b>Pessoal operário não qualificado:</b>				
Encarregado .....	190 122 300.00	197 434 700.00	204 747 100.00	213 887 600.00
Operário não qualificado de 1.ª classe .....	170 013 200.00	177 325 600.00	184 638 000.00	190 122 300.00
Operário não qualificado de 2.ª classe .....	146 247 900.00	153 560 300.00	160 872 700.00	170 013 200.00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Despacho conjunto n.º 164/99  
de 8 de Outubro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º, da Lei Constitucional e do n.º 1, do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam:

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar, para uma moradia, situado em Luanda, na Travessa Nicolau Castelo Branco, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 2.º Bairro sob o n.º 3 557, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 14 239, a folhas 10, verso, do livro B-45 e 15 621, a folhas 181, do livro G-14, a favor de Augusto da Costa Ventura.

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos.

3.º — O utente do referido prédio deverá comparecer no órgão de representação local da Secretaria de Estado da Habitação, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do presente despacho conjunto, a fim de regularizar a sua situação de arrendatário, caso ainda o não tenha feito.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 1999.

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchípilica*.

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*.

Despacho conjunto n.º 165/99  
de 8 de Outubro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º, da Lei Constitucional e do n.º 1, do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam:

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano sito no Lobito, Bairro Caponte, Rua Sousa Coutinho, n.º 48 2.º-direito, inscrito na Matriz Predial Urbana do Lobito sob o n.º 2797 a favor de Francisco Abel Correia Patrício e omissa na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Lobito.

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos.

3.º — O utente do referido prédio que agora se confisca deverá comparecer no órgão de representação local da Secretaria de Estado da Habitação, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do presente despacho conjunto, a fim de regularizar a sua situação de arrendatário, caso ainda o não tenha feito.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 1999.

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchípilica*.

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*.

Despacho conjunto n.º 166/99  
de 8 de Outubro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º, da Lei Constitucional e do n.º 1, do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam:

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano de r/c, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º andares, situado em Luanda, na Rua Brasil e travessa El-Rei D. Diniz, n.º 21, inscrito na Matriz Predial do 2.º Bairro Fiscal, sob o n.º 12 032 e descrito na Conservatória do Registo Predial e Comercial da Comarca de Luanda, sob o n.º 12 947, a folhas 43, do livro B-41. Acha-se inscrito por transmissão, a folhas 101, do livro G-14, sob o n.º 14 015, a favor de António da Silva.